

inicia-se em 10.05.2020 e finda-se em 09.05.2021.

DATA ASSINATURA SEGUNDO TERMO ADITIVO: 08 de maio de 2020.

Curitiba, 10 de maio de 2020.
Maurício Scandelari Milczewski
Superintendente

43411/2020

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 006/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 018/2016.

OBJETO: Prestação de Serviços de ploteagens, digitalizações, impressões, adesivos, crachás, laminados e plastificações.

PARTES: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e TECNICOPIAS REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA-EPP.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 02 de maio de 2016.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato supra pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do terceiro termo. A vigência do terceiro termo aditivo inicia-se em 02.05.2020 e finda-se em 02.05.2021.

DATA ASSINATURA QUARTO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 2020.

Curitiba, 30 de abril de 2020.
Maurício Scandelari Milczewski
Superintendente

43399/2020

Defensoria Pública do Estado

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 017/2020 - DPPR

Objeto: Aquisição de refs para purificadores de água para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Data da sessão: 05/06/2020.

Horário de abertura das propostas: 14:00 horas.

Horário de início da disputa: 14:30 horas.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 816968).

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br,
www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

43722/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato

PROT.: 4816/2020 – P.E.: 08/2019 – CONTRATO: 68/2019.

CONTRATADO: Inex Serviços – EIRELI.

CNPJ: 29.852.364/0001-81.

OBJETO: Repactuação da prestação de serviços de jardinagem (02 postos – 40 h semanais) para atuar nos Blocos I, II e IV da Sede do MPPR em Curitiba/PR, sendo acrescido o valor mensal de R\$ 745,30 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

DOT. ORÇ.: 0901.03091436.010 – subelemento de despesa: 3390.3706.

VALOR MENSAL ACRESCIDO: R\$ 745,30 (setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

AUTORIZAÇÃO: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

42974/2020

Conselhos

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRCPR nº 816/2020 (Ata nº 1.349ª)**

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR).

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, o qual estabelece que os órgãos e as entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir programas de integridade em suas organizações;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CGU n.º 57/2019, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, a qual estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, cujo texto será disponibilizado no site www.crcpr.org.br.

Art. 2º. Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**

Presidente

CO – CRCPR Nº 44.143/O

43517/2020

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRCPR Nº 817/2020 (Ata 1.349ª)**

Dispõe sobre a concessão de diárias e demais indenizações no âmbito do CRCPR e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem critérios para a concessão de diárias a conselheiros, ex-presidentes, delegados, funcionários e colaboradores eventuais do CRCPR;

CONSIDERANDO que a expansão das atividades desta entidade acarreta a necessidade de representações em eventos e reuniões em âmbito municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO a integração do Sistema CFC/CRCs e do CRCPR com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, no âmbito municipal, estadual e nacional, o que demanda a representação por agentes designados;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Lei nº 11.000/04 (art. 2º, § 3º);

RESOLVE: **Art. 1º.** Regular os procedimentos para concessão de diárias no âmbito do CRCPR por meio da presente Resolução.

Art. 2º. Os conselheiros, delegados, funcionários, ex-presidentes e colaboradores eventuais farão *jus* à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando se deslocarem de seus domicílios a serviço (eventual ou temporário) do CRCPR.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais, para efeito desta resolução, terceiros sem representação no plenário e sem vínculo empregatício com a instituição, que, no interesse da classe contábil, quando convocados pela presidência, se desloquem de seus domicílios a serviço do CRCPR para prestar colaboração em reuniões, cursos, palestras ou eventos.

Art. 3º. Para fins de concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCPR, bem como, a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta.

Art. 5º. O beneficiário fará *jus* apenas à *meia-diária* para indenização de despesas com alimentação e locomoção urbana nas seguintes condições: **I** – nos deslocamentos em território nacional:

- quando o deslocamento acima de 50 (cinquenta) quilômetros não exigir pernoite fora da sede;
- no dia do retorno à cidade-sede;
- quando custeadas despesas de pousada por outro órgão ou entidade;
- nos deslocamentos com distância acima de 50 (cinquenta) quilômetros para município integrante da mesma região metropolitana devidamente instituída, desde que entre municípios não limitrofes.

II – nos deslocamentos para o exterior:

- quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- no dia da partida do território nacional, quando houver mais de uma pernoite fora do país;
- no dia da chegada ao território nacional;
- quando governo estrangeiro ou outra entidade custear as despesas de pousada.

Parágrafo único. O cálculo das diárias não contemplará:

I – a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e

II – a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 6º. Para participar de reuniões dos órgãos de deliberação coletiva dispostos no Regimento Interno do CRCPR, o Conselheiro residente na capital ou em cidade cuja distância da sede seja de até 50 (cinquenta) quilômetros, devidamente convocado, fará *jus* à indenização de despesas com alimentação no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, por dia de convocação, e à concessão do auxílio deslocamento, na forma regulamentada, caso não esteja usufruindo de meio de transporte disponibilizado pelo CRCPR.

Art. 7º. Os pedidos de concessão de diárias para afastamentos que se iniciem, incluam ou terminem em dia não útil, deverão estar devidamente justificados.

Art. 8º. As solicitações de diárias serão formalizadas através de convocação ou convite, acompanhados da programação de evento e/ou e-mail.